



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 07/2026

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei nº 080/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe "Edita dispositivo da Lei Municipal nº 2491/2025, e dá outras providências", a qual institui o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa (60+), com o objetivo específico de alterar o art. 3º, redefinindo a secretaria municipal responsável pela coordenação do referido Programa.

Conforme a proposição, a coordenação passa da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Assistência Social, mantendo-se a atuação conjunta e cooperativa com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

É o breve relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

II.1 - Constitucionalidade Formal

No tocante à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria versa sobre organização a definição de atribuições entre secretarias, o que se insere no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Ademais, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver a estrutura administrativa e a distribuição interna de competências, requisito este devidamente observado, uma vez que o projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

II.2 - Constitucionalidade Material

Sob o aspecto material, a alteração proposta não afronta normas constitucionais, tampouco direitos fundamentais.

Ao contrário, a medida:

- Harmoniza-se com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público;

- Mostrar-se compatível com a Política Nacional do Idoso;

- Alinha-se às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que atribui à política de assistência social a coordenação das ações voltadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Não há ampliação de programas, criação de obrigações novas ou alteração do conteúdo material da política pública já instituída, tratando-se de ajuste administrativo-organizacional.

II.3 Legalidade e Técnica Legislativa

Quanto à legalidade e à técnica legislativa, o projeto:

- Observa a forma adequada de alteração normativa;

- Identifica corretamente o dispositivo legal objeto da modificação;

- Apresenta redação clara, objetiva e coerente;

- Atende aos parâmetros da **Lei Complementar nº 95/1998**, quanto à clareza, precisão e ordem lógica do texto legal.

Não se verificam impropriedades redacionais, ambiguidade normativa ou inconsistências que comprometam a compreensão ou a aplicação da norma.

Isto posto, **VOTO** pela tramitação regular do projeto, e no mérito, pela sua aprovação.

III. Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os demais membros integrantes da Comissão votam com a relatora, pelo trâmite normal da proposição.

IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final manifesta-se pela admissibilidade e trâmite do projeto em análise.

Mandaguáçu, 12 de fevereiro de 2026.

Karina De Fátima Grossi
Presidente/Relatora

Alessandro Mansano
Membro

Luci Amorim
Membro

Mariêdo Amorim
Membro

Vinícius Vitorette
Membro